**LEI N.º 1661/2019**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOEMA PARA O MANDATO DE 2021 A 2024”**

A Câmara Municipal de Moema/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Moema/MG, para o mandato de 2021 a 2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º -** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º -** O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2021 será de:

I - R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) mensais, para o Vice-Prefeito;

III - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para os Secretários Municipais.

**Art. 4º -** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º -** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 3º, ressalvado o disposto no art. 4º, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano do mandato.

**Art. 6º -** Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal definido na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano do mandato.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Moema/MG, 17 de dezembro de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*